

*Cecla
simulada*
*Das
Doz parecer
favoravel*

*1459
18*



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1733

Assunto: Autorização para o sr. Prefeito Municipal doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs. PEDRO MASSAGARDI, - ORESTES DE MOLA e ARNALDO GAZZOLA, as importâncias correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do - Executivo.

Lei decretada sob n.º 1459

Lei promulgada sob n.º 1394

ARQUIVE-SE

Francisco Rangel
Diretor Administrativo

25/11/1966

Proc. No 12098
Clas. 503-972

A CIR
Sala das Sessões, em 12/12/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
9 DEZ 1964
12098
PROTÓCOLO N.º
CLASSIF. 503-972

129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11.10
of. PM

PROJETO DE LEI Nº 1 733

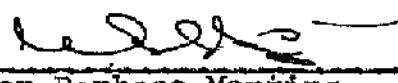
CIR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 18/12/66
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs.: Pedro - Massagardi, Orestes De Mola e Arnaldo Gazzola, as importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo. *Emenda nº 1 - fls. 17.*

Parágrafo único - O pagamento acima referido deverá ser - efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e ao qual serão adicionados os juros de mora, contados a partir da data em que o pecúlio devia ter sido pago.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/12/1964.


Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 28/06/66
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 23/11/66
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
23, 12/1964



21
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1.733

Proc. 11.098

PARECER Nº 147/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Sr. Prefeito Municipal a doar, a título de indenização, a determinadas famílias (art. 1º) de funcionários (ao que tudo indica, falecidos) importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios obrigatórios, que, segundo o disposto no artigo 1º, "caducaram por inadimplemento do Executivo".

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 dias (a contar de que data?), acrescido de juros de mora, contados a partir da data em que o pecúlio devia ter sido pago.

Como se sabe, o chefe do Executivo não pode doar, validamente, um bem do Município, sem prévia autorização da Câmara.

O presente projeto envolve, nitidamente, um caso de doação, que, por isso mesmo, exige o "placet" prévio do legislativo.

A doação, ora examinada, não é, porém, comum.

Trata-se de uma doação de caráter indenizatório.

Via de regra, a natureza da doação feita pelo Poder Público envolve um auxílio ou subvenção. Nunca uma indenização. Esta é, pelo menos, a regra geral.

Juridicamente, porém, parece-nos impossível uma doação indenizatória.

Se se trata de indenização, não há falar em doação, eis que a indenização seria um direito das famílias lesadas pelo inadimplemento do Poder Público, direito este exigível perante o Judiciário.

Se se cuida de indenização propriamente dita, o Executivo não precisará de autorização da Câmara para indenizar, pois da lesão de um direito nasce a obrigação de reparar o dano. E, se assim é, Prefeito poderá ser compelido, judicialmente, a indenizar aquelas famílias, se o não quiser fazer espontaneamente.

Não nos parece juridicamente defensável que a Câmara resolva fazer doações a quaisquer pessoas lesadas por ação ou omissão do



3
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 147/65-AJ - fls. 2)

Executivo, a título de indenização. Primeiramente, porque deveria atender ao princípio de isonomia, "indenizando" a todas as pessoas lesadas, não só nos casos de pecúlio. Em atenção ao princípio de igualdade de todos, perante a lei, deveria a Câmara autorizar doações à família de um cidadão que fôsse atropelado por um veículo da municipalidade...

Em segundo lugar, porque, normalmente, a lesão de um direito comporta discussões, para fixação de responsabilidades e definição das obrigações, em termos de liquidez e certeza. A Câmara, no caso deste projeto, estaria condenando o Executivo, sem ouvi-lo; estaria sentenciando, sem processo; estaria decidindo sem prova, sem discussão.

Muito cômoda seria a posição dos interessados; seria, - entretanto, jurídica a atitude da Câmara?

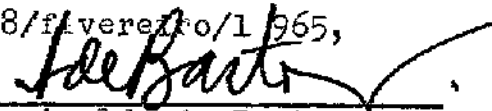
Parece-nos, "data-venia", que melhor seria convocar o Sr. Prefeito, para que dissesse em Plenário suas razões, no caso dos pecúlios que caducaram. Uma vez esclarecida, a Edilidade promoveria a responsabilidade de S.Excia. ou de quem quer que seja, ou simplesmente arquivaria o caso, segundo o que ficasse apurado. Seria este, ao que supomos, um caminho mais consentâneo com a função da Câmara, que é de, precipualemente, legislar e fiscalizar.

No presente projeto, a lei, que se fizesse, haveria de - ser, antes, uma sentença condenatória, com o fito de reparar danos, por inadimplemento de obrigações por parte do Executivo. Mas a Câmara não é Poder Judiciário. Não lhe compete reparar danos, por erros ou omissões do Prefeito. Poderá sugerir-lhe um caminho, na solução do caso dos pecúlios; não poderá, no entanto, impor-lhe uma solução, como se fôra órgão ou poder judicante.

Note-se, finalmente, que o projeto não indica recursos para cobertura das despesas que cria.

Nestas condições, ressaltando melhor juízo, concluímos que o presente projeto de lei não é conforme ao Direito.

Jundiaí, 8/fevereiro/1965,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Candelário de Freitas*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

10/21/1965



4

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 098

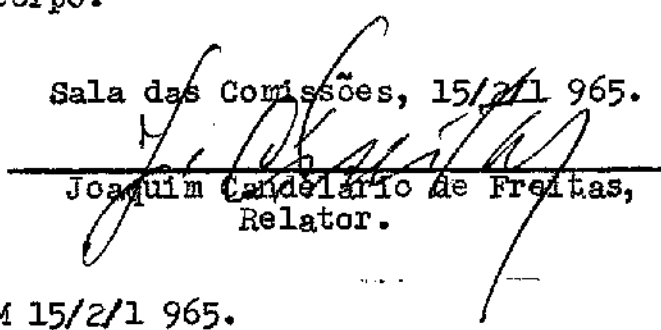
Projeto de lei nº 1 733, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs. Pedro Massagardi, Orestes De Mola e Arnaldo Gazzola, as importâncias correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

PARECER Nº 246/65

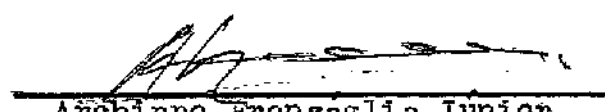
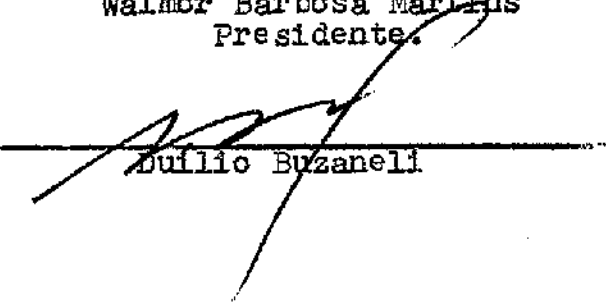
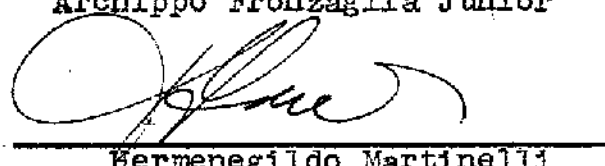
O projeto-de-lei nº 1 733 objetiva regularizar uma situação anômala: pagamento por intermédio da Prefeitura Municipal, de pecúlios devidos a três famílias não pagos pelo IPESP, não por culpa dos ex-funcionários, mas por inadimplemento ou mesmo por desídia do Executivo.

Como o Executivo enviou a esta Casa o projeto-de-lei nº 1 749 com que pretende, também, regularizar a situação dos servidores municipais com o IPESP, requer o relator ao sr. Presidente da C.J.R. - seja o projeto-de-lei nº 1 749 apensado a este, a fim de que ambos se constituam num só corpo.

Sala das Comissões, 15/2/1 965.


Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

PARECER APROVADO EM 15/2/1 965.


Walmor Barbosa Martins
Presidente.
Archippo Fronzaglia Junior
Duílio Buzanelli
Hermenegildo Martinelli



5
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 789

Senhor Presidente

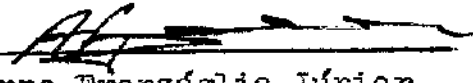
Aprovado.
Sala das Sessões, em 5/5/1965
RESIDENTE

Nos termos do parecer nº 246/65, desta Comissão, exarado ao projeto de lei nº 1 733,

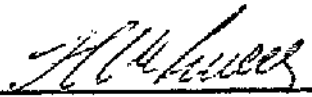
REQUEHMOS à Mesa, ouvido o Plenário, seja a esta proposição anexado o projeto de lei nº 1 749, remetendo-se ambos à Assessoria Jurídica, para que, devidamente instruídos com seu Parecer, no prazo de duas sessões, sejam incluídos na Ordem do Dia, a fim de serem apreciados conjuntamente.

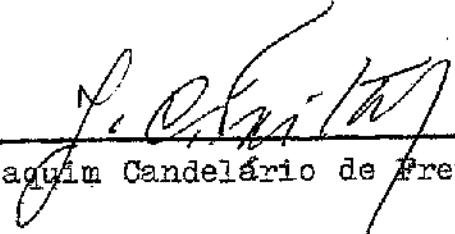
Sala das Comissões, 5/5/1 965.

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.


Archippo Fronzágia Júnior.

Duílio Buzaneli.


Hermenegildo Martinelli.


Joaquim Candelário de Freitas.



6
df

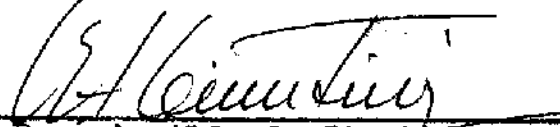
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 733

DESPACHO:-

Tendo em vista a LEI nº 1 319, de 23 de dezembro de 1 965, abro vista do presente processo ao nobre vereador sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, para que se digne requerer o que de direito.

Câmara Municipal de Jundiaí, em 9/2/1 966.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Senhor Presidente,

A matéria é divergente. A lei fala em reimposição de todos os funcionários, o projeto visa indenizar a família de 4 funcionários falecidos. A reimposição imputará no ressarcimento?

Requerer a remessa à Assessoria Jurídica, para pronunciamento.





7
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 1 319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em - sessão realizada no dia 20/12/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar a reinscrição dos servidores municipais no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito a empréstimo na Carteira Predial, observando-se as condições constantes do Decreto Estadual nº 45.672, de 13 de dezembro de 1 965.

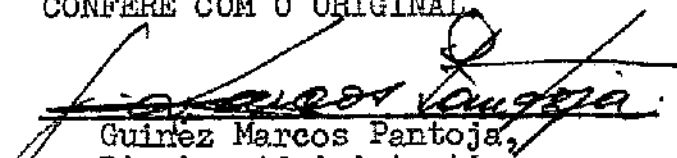
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) - PEDRO FÁVARO,
Prefeito Municipal.

oOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
9/2/1 966.



8

119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSESSORIA JURÍDICA

Opinamos se officie ao sr. Prefeito Municipal, indagando-se de S.Excã., qual a solução dada ao caso dos pecúlios dos funcionários referidos no artigo 1º.

Pedimos a volta dêste processo à Assessoria, assim -
que se receba a informação do sr. Prefeito.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*Ciente de acordo.
11/3/66*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2

março

66.

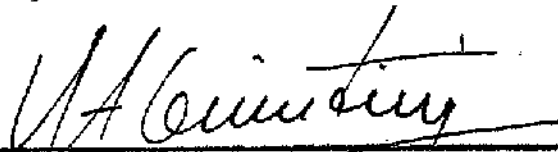
PM.3/66/1: -

Senhor Prefeito: -

Estando tramitando neste Legislativo o -
Projeto de Lei nº 1 733, de autoria do Vereador sr. Walmer Barbosa -
Martins, que dispõe sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal
doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs.
PEDRO MASSAGARDI, ORFSTFS DE MOLA e ARNALDO GAZZOLA, as importâncias
correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por
inadimplemento do Executivo, solicitamos a V.Exa. a seguinte informa-
ção:

Qual a solução dada ao caso dos pecúlios -
dos funcionários referidos no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1 733.

Agradecendo a deferência, subscrevemo-nos
com elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 1 733 ANEXO.

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

10
19

Em 4 de MARÇO de 1966.

REF. N.º G.P. 205/66:

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

CIENTE. Junte-se ao respectivo
Projeto de lei. Com vistas ao autor.

Presidente:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
7 * MAR 1966	88
PROTÓCOLO N.º	
CLASSIF.	

Presente o ofício nº PM.3/66/1, de 2 do
andante, cabe-nos informar a V.Excia. que esta Munici-
palidade está aguardando a aprovação do projeto de lei nº
1733, em tramitação nessa Colenda Casa, para solucionar,
definitivamente, o problema oriundo dos pecúlios obriga-
tórios devidos às famílias dos ex-servidores Srs. Pedro
Massagardi, Orestes de Mola e Arnaldo Gazzola.

Cumpre-nos informar, ainda, que o pro-
blema da reinscrição dos servidores desta Municipalidade
no IPESP já está solucionado.

Saudações cordiais,

Leandro Favarro
(Pedro Favarro)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

J. Carlos Vazquez
DIRETOR ADMINISTRATIVO

10, 03, 1966



11
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 733

Proc. 12.098

PARECER Nº 338/66 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Em atenção ao r. despacho do sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação e em face dos informes oficiais de fls. 10, opinamos continue o projeto de lei 1 733 a tramitar, na forma regimental.
2. Provavelmente, o chefe do Executivo não vetará o Projeto, se fôr aprovado, segundo se depreende do mesmo documento de fls. 10: "esta Municipalidade está aguardando a aprovação do projeto de -- lei 1 733 (...) para solucionar, definitivamente, o problema oriundo dos pecúlios (...)".
3. S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 1966.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Arduo

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

211 31 196



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 098

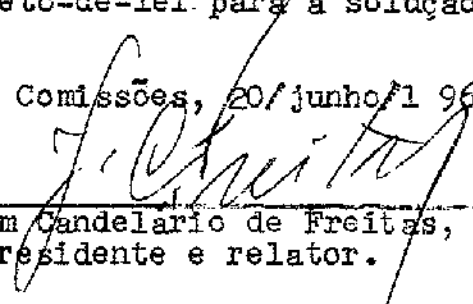
Projeto de lei nº 1 733, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, s/autorização para o sr. Prefeito Municipal doar, a título de indenização, as famílias dos ex-funcionários srs. PEDRO MASSAGARDI, ORESTES DE MOLA e ARNALDO GAZZOLA, as importâncias correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

PARECER Nº 576/66

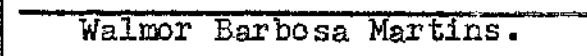
Ao tempo em que o operoso e digno edil Dr. Walmor Barbosa Martins apresentou o projeto-de-lei nº 1 733, de 9/12/64, a iniciativa era concorrente.

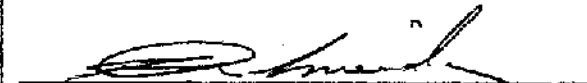
Agora, com a vigência da nova lei orgânica (Lei nº 9 205), a iniciativa dos diplomas legais que criem despesas cabe ao Executivo, motivo por que o parecer do relator é pela conversão da presente propositura em indicação com que se sugira ao chefe do Executivo a remessa a esta Casa de projeto-de-lei para a solução do assunto.

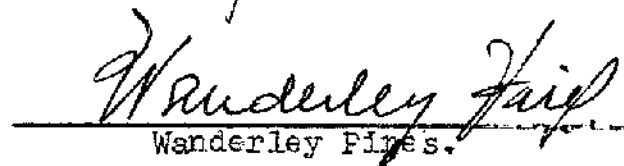
Sala das Comissões, 20/ junho/ 1 966,

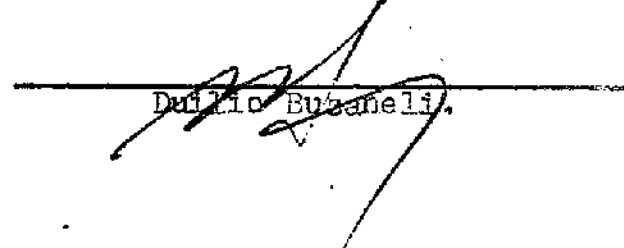

Joaquim Candelario de Freitas,
Presidente e relator.

APROVADO EM 22/6/1.966:-


Walmor Barbosa Martins.


Lazaro de Almeida.


Wanderley Pires.


Duilio Buzaneli.

-pts/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº

1ª Dire 13
1733

VEREADORES	SIM	PRO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Franzaglia Junior		X	
2 - Armelindo Fioravanti	X	X	
3 - Benedito Elias de Almeida	X		
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X	X	
5 - Duílio Buzanelli	X		
6 - Geraldo Dias		X	
7 - Hermenegildo Martinelli	X	X	
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X	X	
9 - José Pereira Páschoa	X		
10 - Lázaro de Almeida	X		
11 - Angelo Pernambuco	X		
12 - Moacir Figueiredo		X	
13 - Oswaldo Bárbaro	X		
14 - Paulo Ferraz dos Reis	X		
15 - Rogério Alfredo Giuntini			
16 - Romeu Zanini	X		
17 - Waldemar Giarolla	X		
18 - Walmor Barbosa Martins	X		
19 - Wanderley Pires		X	

Câmara Municipal de Jundiaí, 9 de 8

de 196

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

-dgc/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Carlos Gomes Ribeiro

_____, para relatar no prazo regimental.

J. A. Silva
PRESIDENTE

5 18 / 1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 098

Projeto de lei nº 1 733, de autoria do vereador sr. Walmar Barbosa Martins, s/autorização para o sr. Prefeito Municipal doar, a título de indenização, as famílias dos ex-funcionários srs. PEDRO MASSAGARDI, ORES TES DE MOLA e ARNALDO GAZZOLA, as importâncias correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

PARECER Nº 597/66

O projeto de lei nº 1 733, sob o ponto de vista desta Comissão, se apresenta como passível de aprovação pela Casa, não só por não encontrar óbice de natureza econômico-financeira, como também por representar uma justa reparação a um dano sofrido por aqueles ex-funcionários, com a caducação de seus pecúlios

É o parecer.

Sala das Comissões, 12/08/1 966,

Carlos Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1.966.

Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida.

Armélindo Fioravanti.

Duílio Buzanelli.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ao Sr. Carlo José Ribeiro
para relatar no prazo regimental.
Wanderley Silva
PRESIDENTE
24/8/1966

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ao Sr. Amílcar de Azevedo
para relatar no prazo regimental.
Wanderley Silva
PRESIDENTE
24/8/1966



18/11/66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.098-

Projeto de Lei nº 1 733, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs. PEDRO Mas-sagardi, Crestes de Mola e Arnaldo Gazzola, as importâncias correspondentes ao valor dos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

PARECER Nº 659/66

O presente projeto de lei, do aspecto que cabe à presente Comissão examinar, apresenta-se como bastante meritório, além de revelar-se de alto espírito de justiça, razão por que, somos de parecer favorável à sua aprovação pela Casa.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 10/11/1 966.

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 11/11/1 966:-

Wanderley Pires,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro.

Hermenegildo Martinelli.

Romeu Zanini.



17
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

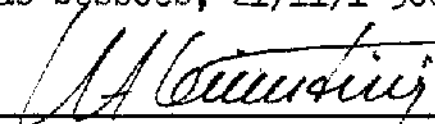
EMENDA Nº 1

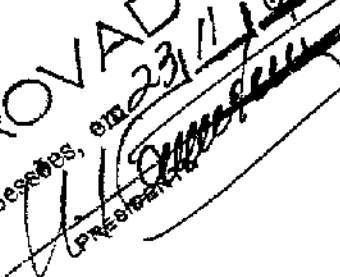
(ao Projeto de Lei nº 1 733)

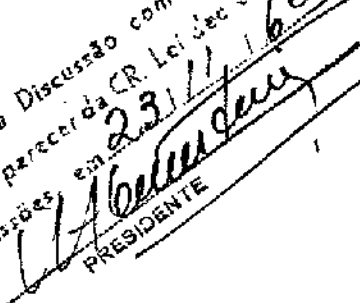
Ao artigo 1º: -

Acrescente-se, após Arnaldo Gazzola, o nome de Luiz Antônio.

Sala das Sessões, 21/11/1 966.


Rogério Alfredo Giuntini,

APPROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/1 966

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei Dec. 1744.
Sala das Sessões, em 23/11/1 966

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18
AP.

24

novembro

66

PM.11/66/58:-

12.098:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção do Exeutivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.733, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



19
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 733

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a -
doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários srs.:
Pedro Massagardi, Orestes De Mola, Arnaldo Gazzola e Luiz Antônio,
as importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios -
obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

Parágrafo único - O pagamento acima referido deverá ser
efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e ao qual serão adi -
cionados os juros de mora, contados a partir da data em que o pecú -
lio devia ter sido pago.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de nove
bro de mil novecentos e sessenta e seis. (24/11/1 966)

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

JJ 2/12/66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21/12/66

- LEI Nº 1.394, de 25 de NOVENBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/11/1966, PRO - MUIGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários Srs.: Pedro Massagardi, Orestes de Mola, Arnaldo Gazzola e Luis Antônio, as importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplimento do Executivo.

Parágrafo único - O pagamento acima referido deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e ao qual serão adicionados os juros de mora, contados a partir da data em que o pecúlio devia ter sido pago.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.


(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1.394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 23/11/1966.
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários Srs.: Pedro Massagardi, Orestes de Mola, Arnaldo Gazzola e Luís Antônio, as importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios obrigatórios que caducaram por inadimplemento do Executivo.

Parágrafo único — O pagamento acima referido deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e ao qual serão adicionados os juros de mora, contados a partir da data em que o pecúlio devia ter sido pago.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO,
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

X-X-X

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 70-21-65

C. F. O. 9-8-66

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 33-8-66

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-AP - 8 FOLS. - 10-AP 14-17-19
21-AP

AUTUADO EM 9 / 12 / 196 4

[Signature]
 DIRETOR ADMINISTRATIVO